



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021109697

TERMO DE CESSÃO DE USO nº 04/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA.

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa -PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, doravante **denominado CEDENTE**, e de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ NO 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, LEANDRO DOS SANTOS, denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202109697, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, na qualidade de **CEDENTE**, transfere, precária e gratuitamente, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o direito de uso de 03 (salas) localizadas no interior do Fórum Advogado Nobel Vita (Comarca de Coremas)

situado na Rua João Fernandes de Lima, no Município de Coremas/PB, para que o CESSIONÁRIO as use, sendo vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O espaço físico objeto da cessão de uso, ou seja, as 03 (salas) localizadas no interior do Fórum da Comarca de Coremas, bem ainda a atual configuração do imóvel, encontram-se caracterizados nos documentos de fls. 11/13, sendo parte integrante de presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As salas cedidas serão destinadas ao funcionamento da 52ª Zona Eleitoral - Coremas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ora cessionário, compromete-se a elaborar os projetos para a realização de todas as reformas e adaptação necessárias para o uso a que se destinará as salas cedidas, encaminhando-os à Gerência de Engenharia, através da Diretoria Administrativa, a fim de que a referida Gerência aprove-os antes do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO CESSIONÁRIO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA):

- a) Realizar a vistoria na área cedida anteriormente à posse do espaço cedido, sob pena de aceitar como verdadeiras as condições demonstradas nos documentos de fls. 11/13, especificamente quanto à atual configuração do imóvel;
- b) Caso necessário, elaborar relatório acerca das modificações iniciais pretendidas para adaptação do imóvel à finalidade descrita na Cláusula Primeira(Parágrafo Segundo) do presente termo;
- c) Não realizar modificações/reformas nas salas sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça da Paraíba;

- d) Não realizar condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes de obras e benfeitorias procedidas;
- f) Garantir que todas as obras e benfeitorias realizadas não ocasionem despadronização nos materiais de acabamento na área cedida;
- g) Comunicar, imediatamente, a utilização indevida do bem objeto da presente cessão por terceiros;
- h) Não usar o nome do CEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços.

II - DO CEDENTE (TJPB) :

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas do presente termo;
- b) Notificar por escrito o cessionário sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Realizar vistoria no imóvel, previamente a sua devolução das salas cedidas, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao imóvel ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

O CESSIONÁRIO é responsável pela ocupação, boa conservação e realização dos consertos que se fizerem necessários na área cedida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CESSIONÁRIO comunicar ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se

relacione a danos e/ou alterações no objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O CESSIONÁRIO será responsável por todas as despesas do espaço cedido:

- a) De consumo de energia elétrica, vigilância, limpeza e taxa de coleta de resíduos sólidos, nos termos do rateio de custos, bem ainda de outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, a partir da data de recebimento dos bens, conforme documento que deverá ser apresentado ao órgão cedente, antes da entrega das chaves dos espaços físicos cedidos (salas do Fórum da Comarca de Coremas);
- b) Relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social trabalhista;
- c) De obras e benfeitorias realizadas, tendo em vista que a presente cessão já decorre à título gratuito;
- d) De multas e/ou indenizações decorrentes de danos ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CESSIONÁRIO:

Permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele por terceiros, mesmo se tratando de entidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05(cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inobservância de suas cláusulas ou condições, por interesse das partes ou, ainda, por conveniência administrativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DA ÁREA CEDIDA

a) O órgão cessionário só será imitido na posse do objeto de cessão de uso após vistoria pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o respectivo relatório de visita técnica, e a assinatura do termo de cessão de uso e termo de entrega.

b) A entrega das salas só será realizada após a retirada do mobiliário, equipamentos de informática, ares condicionados e demais bens apreendidos/depositado que eventualmente estejam na área cedida;

c) Os eventuais bens móveis que estiverem compondo os espaços cedidos, descritos no laudo de entrega, devem, ao término da cessão de uso, ser devolvidos ao órgão cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

O CESSIONÁRIO, ao final do prazo de vigência da presente avença, compromete-se a devolver as salas em boas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, e previamente à devolução das chaves ao CEDENTE, deverá ser procedido vistoria final pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização da vistoria final poderá implicar:

- a) a constatação de que o imóvel (salas cedidas) se encontram em regular estado de conservação, e, portanto, deverá ser recebido, mediante Termo de Recebimento;
- b) a identificação de irregularidades ocasionadas no patrimônio imóvel, devendo ser reparadas e custeada pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente termo de cessão de uso franqueia a possibilidade do órgão cedente, por meio da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo, com apoio técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura, fiscalizar, acada 2 (dois) anos, as condições das salas cedidas ao órgão cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a publicação do extrato deste termo no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA indica a Diretoria Administrativa e a Gerência de Material e Patrimônio para acompanharem a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA